



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

## LEI Nº 1.453/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, para a realização de projetos culturais no Município, levados a efeito por pessoas físicas ou jurídicas ;

§ 1º - Ao empreendedor do projeto cultural será expedido certificado correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo, para empreendimentos que serão executados com recursos provenientes de:

- 1 - doações;
- 2 - patrocínios;
- 3 - investimentos;

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre Serviços de qualquer natureza - ISS; e sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU, até o limite de 50 % do valor devido a cada incidência dos tributos.

Artigo 2º - São abrangidos por essa Lei as seguintes áreas:

- 1 - música e dança ;
- 2 - teatro ;
- 3 - cinema, fotografia;
- 4 - literatura;
- 5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- 6 - folclore e artesanato;
- 7 - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Artigo 3º - Para avaliação dos projetos

A.  
R.

11/91



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)70630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

fls.02

e fixação do valor do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, fica criada uma comissão formada por três membros de reconhecida notoriedade na área cultural, nomeadas pelo executivo;

§ Único - Os membros da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante.


Artigo 4º - Para a obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar a Prefeitura Municipal o projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 5º - Aprovado o projeto o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

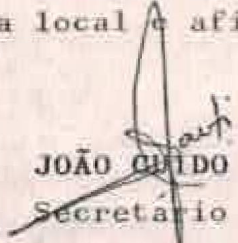
Artigo 6º - Os certificados de que trata esta lei, terão prazos de validade de dois anos, a contar de sua expedição, corrigidos consoantes índices oficiais vigentes na época de sua apresentação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 10 de abril de 1991

  
EUGÊNIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo ,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
JOÃO CLÁUDIO CONTI  
Secretário de Governo